

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
TAC 02/2025 - 4PJP**

**REF.: PROCESSO Nº 0809818-79.2025.8.14.0040
AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
VARA DE FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÃO FISCAL DA COMARCA DE
PARAUPEBAS/PA**

COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
COMPROMISSÁRIO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua C, bairro Rio Verde, CEP 68.515-000, Parauapebas/PA, neste ato designado comprometente, e o MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 22.980.999/0001-15, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com sede no Morro dos Ventos, Quadra Especial, bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA, considerando:

I - A Ação Civil Pública nº 0809818-79.2025.8.14.0040, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Pará em desfavor do Município de Parauapebas;

II - O despacho judicial proferido em 13 de junho de 2025, pelo Juízo de Direito da Vara de Fazenda Pública e Execução Fiscal da Comarca de Parauapebas, que reconhece o estado de coisa inconstitucional da política de contratação de servidores públicos do município;

III - A necessidade de observância integral das observações judiciais contidas no referido despacho judicial, no tocante à continuidade dos serviços públicos essenciais;

IV - O interesse público na regularização da situação funcional do município, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

V - A importância de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações legais;

VI - A necessidade de proteção aos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pessoas com deficiência (PCD), comunidades indígenas e outras comunidades vulneráveis;

VII - O disposto na Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Constituição Federal de 1988 e demais normas aplicáveis;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Ajuste de Conduta tem por objeto o cumprimento integral, porém escalonado, dos requerimentos contidos nos autos da Ação Civil Pública nº 0809818-79.2025.8.14.0040, especificamente quanto à regularização da situação funcional do Município de Parauapebas, tudo em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXONERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

O Município de Parauapebas compromete-se a proceder, imediatamente após a assinatura do presente Termo de Ajuste de Conduta, à exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados criados pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 5.554/25.

Parágrafo Primeiro: A exoneração deverá ser efetivada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura deste instrumento, mediante a publicação dos respectivos atos exoneratórios no Diário Oficial do Município e demais meios de publicidade oficial.

Parágrafo Segundo: Ficam ressalvados da exoneração imediata apenas os cargos comissionados indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos essenciais, desde que dentro do limite legal de cargos criados por outras leis, priorizando-se aqueles relacionados à saúde, educação, segurança pública, assistência social, meio ambiente, arrecadação tributária e serviços de urgência.

Parágrafo Terceiro: O Município deverá apresentar ao Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste TAC, relatório detalhado contendo a relação nominal de todos os servidores exonerados, com indicação do cargo ocupado, data de nomeação, data de exoneração e fundamentação legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS

O Município de Parauapebas obriga-se a proceder ao distrato imediato, após pagamento da folha de pagamento, para evitar períodos incompletos, de pelo menos 30% (trinta por cento) dos contratos de serviços temporários do município. Os contratos dos serviços públicos essenciais devem ser mantidos na menor quantidade possível.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se serviços públicos essenciais, para fins deste TAC, aqueles relacionados à saúde, educação, segurança pública, assistência social, meio ambiente, arrecadação tributária, serviços de urgência, limpeza urbana, abastecimento de água e energia elétrica, e demais atividades

indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo Segundo: O Município deverá elaborar e apresentar ao Ministério Público, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste TAC, plano detalhado de transição que demonstre como será mantida a prestação dos serviços públicos durante o processo de redução do quadro de pessoal temporário.

Parágrafo Terceiro: Na seleção dos contratos a serem contratados, o Município deverá observar critérios objetivos e impessoais, priorizando a manutenção daqueles servidores que atendam populações vulneráveis ou prestem serviços especializados de difícil substituição imediata.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRONOGRAMA PARA CONCURSO PÚBLICO

O Município de Parauapebas compromete-se a realizar concurso público para provimento dos cargos efetivos necessários ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal, observando o cronograma contido no TAG 001/2025 firmado com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA) e deverá observar as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro: O edital do concurso deverá reservar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, conforme determina a legislação federal, e estabelecer critérios específicos para atendimento às necessidades das comunidades vulneráveis do município.

Parágrafo Segundo: O Município deverá apresentar ao Ministério Público, mensalmente, relatório de acompanhamento do cronograma do concurso público, informando o andamento de cada etapa e eventuais dificuldades encontradas.

Parágrafo Terceiro: Em caso de impossibilidade justificada de cumprimento dos prazos estabelecidos, o Município poderá solicitar prorrogação ao Ministério Público, mediante apresentação de justificativa técnica fundamentada e novo cronograma.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO ÀS COMUNIDADES VULNERÁVEIS

O Município de Parauapebas obriga-se a observar, durante todo o processo de adequação do quadro de pessoal, os direitos e necessidades específicas das comunidades vulneráveis, especialmente:

I - Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): manutenção prioritária dos serviços de atendimento especializado, terapias e apoio educacional;

II - Pessoas com Deficiência (PCD): preservação dos serviços de acessibilidade, reabilitação e inclusão social;

III - Comunidades Indígenas: continuidade dos programas de saúde diferenciada, educação intercultural e proteção territorial;

IV - Idosos: manutenção dos serviços de assistência social, saúde geriátrica e programas de proteção;

V - Crianças e Adolescentes: preservação dos serviços de educação, saúde infantil, assistência social e proteção contra violência;

VI - População em situação de vulnerabilidade social: continuidade dos programas assistenciais, habitacionais e de geração de renda.

Parágrafo Primeiro: O Município deverá elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, plano específico de proteção às comunidades vulneráveis durante o período de transição, identificando os serviços essenciais que não poderão sofrer descontinuidade.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a redução de servidores que atuem diretamente no atendimento às comunidades vulneráveis mencionadas nesta cláusula, salvo se houver substituto imediato com qualificação equivalente ou superior.

Parágrafo Terceiro: O Município deverá criar canais específicos de comunicação com as organizações representativas das comunidades vulneráveis para acompanhamento dos impactos das medidas adotadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Para assegurar que a adequação do quadro de pessoal não comprometa a prestação dos serviços públicos essenciais à população, o Município de Parauapebas adotará as seguintes medidas:

I - Elaboração de plano de contingência para manutenção dos serviços durante o período de transição;

II - Redistribuição de servidores efetivos entre as secretarias e órgãos municipais, conforme necessidade e qualificação;

III - Implementação de sistema de plantões e escalas diferenciadas nos serviços essenciais;

IV - Contratação emergencial temporária, apenas quando estritamente necessária e dentro dos limites legais, para serviços que não possam ser interrompidos;

V - Estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas para

complementação de serviços específicos, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Ajuste de Conduta sujeitará o Município de Parauapebas às seguintes penalidades:

I - Multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira (exoneração de cargos comissionados e distrato de contratos temporários);

II - Multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula Quarta (cronograma do concurso público);

III - Multa diária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por descumprimento das obrigações de proteção às comunidades vulneráveis previstas na Cláusula Quinta;

IV - Multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por descumprimento das obrigações de prestação de informações e relatórios previstos neste TAC.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este Termo de Ajuste de Conduta entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Ajuste de Conduta, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Ajuste de Conduta em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Parauapebas/PA, 30 de Julho de 2025.

ALAN PIERRE CHAVES ROCHA
4º Promotor de Justiça de Parauapebas

Ministério Público do Estado do Pará

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal de Parauapebas

HYLDER MENEZES DE ANDRADE
Procurador Geral do Município de Parauapebas